



S.

R.

**MUNICÍPIO DE OLHÃO**

CÓDIGO POSTAL 8700-952

## **EDITAL N.º 20/2009**

### **Notificação de Rafaela Calvinho Martins**

### **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

Foi instaurado processo de contra-ordenação com o n.º 82/2008, contra Rafaela Calvinho Martins, com última residência conhecida na EN 398, Edifício Peares de Quelfes, n.º 122, r/c, direito, em Quelfes, Olhão, por ter efectuado obras de alteração na fachada da garagem n.º 1 sita no prédio correspondente ao n.º 122 e 122-A da Estrada Nacional 398 (Estrada de Quelfes), Olhão, sem dispor de alvará de licença administrativa para o efeito, substituiu o portão por uma porta estreita e abriu uma janela, bem como construiu um telheiro na frente da garagem em materiais amovíveis e com a área aproximada de 16m<sup>2</sup>, conforme auto de notícia e fotografia juntos ao processo.

A realização de obras de alteração da fachada, na garagem acima descrita, está sujeita a licença nos termos da alínea c) n.º 2 do art. 4º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pela Lei n.º 60/2007 de 4/9, pelo que cometeu a contra-ordenação prevista e punida pela alínea a) do n.ºs 1 e 2 do artigo 98º daquele diploma, com coima de € 500,00 a € 200 000,00 no caso de pessoa singular.

Foi ainda constatado que a referida garagem está a ser utilizada para habitação sem autorização para o efeito. Nos termos do n.º 4 do art. 4º do mesmo regime jurídico, está sujeita a autorização de alteração a utilização dos edifícios e suas fracções. A infracção a esta disposição consubstancia contra-ordenação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do mesmo diploma, punida com coima de € 500,00 a € 100 000,00, no caso de pessoa singular.

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, que começam a correr depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, a contar da data de afixação do presente Edital, poderá pronunciar-se sobre a matéria de facto que lhe é imputada e as sanções em que incorre, usando dos meios legalmente conferidos para a sua defesa, nomeadamente juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências probatórias que considere pertinentes, podendo ser representada por advogado.

Deverá juntar ao processo elementos sobre a situação económica, tais como cópia da última declaração de rendimentos, documentos relativos a encargos que possua ou outros que considere pertinentes, uma vez que este é um elemento relevante da coima em caso de condenação, devendo ainda pronunciar-se sobre o benefício económico que retirou da prática das infracções (art. 18º do RJCO).

Não apresentando defesa à matéria dos autos ou os elementos solicitados, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

Edital n.º 20/2009 de 6/Maio

Mais fica notificada de que no âmbito do processo de obras com n.º 42429-A, deverá pronunciar-se em igual período (o supra mencionado), em sede de audiência de interessados, da intenção de ordenar a desmontagem/demolição do telheiro construído na frente da garagem com materiais amovíveis e substituir a porta e janela pelo portão, tudo por forma a repor a respectiva fachada tal com se encontrava antes da execução das obras de alteração, tudo de acordo com o disposto no art. 106º n.ºs 2 e 3 do RJUE.

Mais se informa que, tendo os serviços do Município constatado que a referida garagem está a ser usada para fim diverso daquele para que foi construída, sem autorização de alteração da respectiva utilização, deverá de imediato cessar a sua utilização para a habitação, de acordo com o disposto no art. 109º n.º 1.

Esta medida de tutela da legalidade urbanística tem como fim a reposição da legalidade pelo que, caso não seja dado cumprimento à mesma, pode a Câmara Municipal determinar o despejo administrativo nos termos do n.º 2 do mencionado art. 109º do RJUE.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nomeadamente no Município de Olhão, na Junta de Freguesia da área da residência da arguida, na última morada conhecida da mesma e, na garagem n.º 1 sita no prédio correspondente ao n.º 122 e 122-A da EN 398, Peares de Quelfes (inscrita na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 01 804/900620-O da freguesia de Quelfes).

Olhão, edifício sede do Município aos 6 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE